RESOLUÇÃO nº 22 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão das Tecnologias da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof.ª Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005426/2014-11, da Coordenadoria de Ensino e Currículo,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 21 de Agosto, constante na ata nº 22/2014,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Comissão das Tecnologias da UFPel, como segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da comissão de Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas, vinculada ao Núcleo de Tecnologias e à Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Graduação, é um órgão colegiado articulador das ações referentes à formulação, execução e avaliação de ações e políticas concernentes à formação, tanto na

forma presencial quanto na Educação a Distância, nos Cursos Superiores de Tecnologia mantidos pela Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão de Tecnologias:

I – incentivar e articular a atualização, execução e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Tecnologia da UFPel ;

II – cooperar com os Colegiados de Curso de Tecnologia na formulação, reformulação ou atualização dos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos;

III – propor, via Núcleo de Tecnologias, ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel, normatizações relativas aos Cursos de Tecnologia mantidos pela Universidade;

IV - propor, via Núcleo de Estágios, ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel a normatização de Estágios Curriculares ou Extra-curriculares realizadas no contexto dos Cursos de Tecnologia da UFPel;

V - propor ao COCEPE a normatização de Visitas Técnicas, Trabalhos de Campo e Atividades Práticas de Inserção Profissional não contempladas no item IV;

VI – propor, estimular e apoiar a implantação de inovações nos Cursos de Tecnologia da UFPel;

VII – promover, em conjunto com os Colegiados, atividades voltadas à Educação Continuada de Professores dos cursos de Tecnologia e ao debate sobre a Educação Superior;

VIII – estimular, apoiar e promover a articulação entre os cursos de Tecnologia da UFPel e destes com os espaços de atuação profissional;

IX – promover e apoiar a promoção, pelos Colegiados de Cursos Superiores de Tecnologia, de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, principalmente aquelas voltadas à formação comum entre os cursos;

X - propor e estimular diretrizes para a avaliação do desempenho, índices de reprovação e evasão discente nos cursos de Tecnologia da UFPel.

§ 1º - A comissão de Tecnologias exercitará suas competências, ordinariamente, através das suas Câmaras Coordenadoras.

§ 2º - As propostas de normatizações e diretrizes previstas nos incisos III, IV e V deste artigo deverão ser aprovadas em reunião do Núcleo de Tecnologias convocada para essa finalidade.

TÍTULO **IV**

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - A Comissão de Tecnologias da Universidade Federal de Pelotas tem a seguinte composição:

I – um representante docente de cada Curso Superior de Tecnologia, indicado pelo respectivo colegiado, para compor as câmaras que compõem o Núcleo das Tecnologias;

II - um representante da Pró-Reitoria de Graduação;

III – um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – um representante da Universidade Aberta do Brasil na UFPel;

VI – um representante discente, escolhido por seus pares.

§ 1º - A Comissão Plena é integrada por todos os membros previstos.

§ 2º - Cada membro da Comissão tem direito a voz e voto, manifestados em condição de plena igualdade entre os membros.

Art. 5º - Da organização da Comissão

I - A Comissão será composta por duas Câmaras: De Estágios e de Projetos Pedagógicos e Currículo;

II - Cada Câmara será composta por cinco (05) membros definidos anualmente em reunião da Comissão Plena;

III - É facultada, aos membros da Comissão, a participação em mais de uma Câmara concomitantemente;

IV - Cada câmara possui um presidente;

III– Cada presidente de câmara deve representar a Comissão, internamente e externamente à Comissão.

Art. 6º - Da convocação para reuniões

I – O Chefe do Núcleo das Tecnologias convoca as reuniões da Comissão Plena;

II - a convocação das câmaras será realizada pelos presidentes das mesmas;

III – Cada presidente de câmara estabelece, em acordo com o Chefe do Núcleo das Tecnologias, a pauta das reuniões da Comissão Plena;

IV – Cada presidente coordena as reuniões de sua respectiva câmara, e o Chefe do Núcleo das Tecnologias preside as reuniões da Comissão Plena;

V – Cada presidente de Câmara encaminha à câmara a qual preside as demandas e processos, conforme suas respectivas competências;

VI – O Chefe do Núcleo das Tecnologias e os presidentes de Câmaras respondem, administrativamente, por tudo que diga respeito tanto ao funcionamento da Comissão, quanto das respectivas Câmaras, garantindo as condições necessárias ao funcionamento das Câmaras e zelando pelo cumprimento deste Regimento;

Parágrafo único – Na ausência ou impedimentos dos presidentes de câmaras, compete ao membro da Comissão mais antigo na carreira docente exercer essas atribuições.

Art. 7º - Os Presidentes das Câmaras da Comissão das Tecnologias serão eleitos pelos membros desta comissão, através de voto direto e secreto, em reunião plena convocada para essa finalidade pelo Chefe do Núcleo das Tecnologias.

§ 1º - Serão elegíveis apenas os membros definidos na alínea I do Art. 4 deste regimento.

§ 2º - Os presidentes das câmaras poderão ser destituídos pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Comissão, quando infringirem esse Regimento ou o Regimento Geral da UFPel.

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão das Tecnologias será de dois (02) anos, salvo o da representação discente que será de um (01) ano, permitida a recondução em ambos os casos.

§ 1º - O Chefe do Núcleo das Tecnologias deverá solicitar, pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes do encerramento do mandato de cada membro da Comissão, ao órgão representado, a indicação do representante desse órgão para novo mandato.

§ 2º - O Chefe do Núcleo das Tecnologias solicitará a substituição do representante que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, seja do Pleno da Comissão ou da Câmara integrada por esse representante.

§ 3º - Quando o prazo do mandato do presidente de câmara for superior ao prazo de sua representação, prevalecerá o prazo do mandato.

Art. 9º - O Chefe da Comissão de Tecnologias será membro da Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 10 - O Presidente da Câmara e seu substituto serão membros da Comissão das Tecnologias.

Art. 11 - Os órgãos representados poderão substituir seu representante na Comissão antes do final do mandato de dois anos, sempre que:

I – o representante deixar de integrar o órgão representado;

II – o representante solicitar sua substituição;

III - o representante faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas;

IV – o órgão representado, pelo voto da maioria dos seus membros, assim decidir.

TÍTULO **V**

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A Comissão plena reunir-se-á por convocação do seu Chefe em sessões ordinárias bimensalmente e extraordinárias, quando assim o entenderem, ou por solicitação de pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros, ou por solicitação de uma das Câmaras da Comissão.

§ 1º - As sessões da Comissão serão presididas pelo Chefe do Núcleo das Tecnologias.

§ 2º - Na ausência do Chefe do núcleo, a reunião será presidida por um dos presidentes de câmara, eleito como suplente em reunião do pleno.

§ 3º - As deliberações da Comissão deverão ocorrer em votações por maioria simples dos votos dos presentes, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Nos casos de empate sobre um tema, deverá ser convocada uma nova sessão, na qual, persistindo empate, prevalece o voto qualificado do Chefe.

Art. 13 - As Câmaras reunir-se-ão sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pelo Chefe do Núcleo das Tecnologias.

§ 1º - As reuniões das Câmaras serão presididas pelos respectivos Presidentes e, na ausência destes, pelo membro da Câmara mais antigo na carreira docente.

§ 2º - As deliberações das Câmaras deverão ocorrer em sessões com a presença mínima de 3 dos seus integrantes e por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º - Nos casos de empate, o Presidente da Câmara emite voto de desempate.

Art. 14 - Dos atos e deliberações das Câmaras Coordenadoras, do Chefe do Núcleo das Tecnologias e dos Presidentes das Câmaras ou seus substitutos eventuais, caberá recurso à Comissão Plena, e das deliberações desta, ao COCEPE/ UFPel.

TÍTULO **VI**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo COCEPE/UFPel.

Art. 16 - Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da Comissão Plena, em reunião convocada com essa finalidade, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros e pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 17 - A Pró-Reitoria de Graduação tomará as medidas necessárias à implantação e primeira instalação da Comissão das Tecnologias.

Art. 18 - Casos omissos serão analisados na Comissão Plena.

Parágrafo único – As alterações entrarão em vigor após sua ratificação pelo COCEPE/UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 18 dias do mês de Setembro de 2014.

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE